



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.287/2024

Cria o selo “Estabelecimento Amigo dos Animais” no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 074/2024

Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Embu-Guaçu o selo "Estabelecimento Amigo dos Animais", com o objetivo de reconhecer e incentivar práticas que promovam o bem-estar, proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - Poderão solicitar o selo "Estabelecimento Amigo dos Animais" os estabelecimentos comerciais e empresas que comprovarem regularmente iniciativas voltadas para a causa animal, tais como:

I - doações de ração e abrigo: Realização de campanhas periódicas de arrecadação e doação de alimentos, roupas, medicamentos e outros itens essenciais para animais em situação de vulnerabilidade.

II - divulgação de animais desaparecidos: divulgação frequente de fotos e informações de animais perdidos ou encontrados em suas dependências, em colaboração com tutores e grupos de resgate animal.

III - feiras de adoção: organização ou patrocínio de feiras de adoção de animais, proporcionando um ambiente adequado para a colocação responsável de animais resgatados.

IV - educação e conscientização: realização de atividades educativas e campanhas de conscientização sobre a guarda responsável, cuidados básicos com animais de estimação e respeito aos direitos dos animais.

Art. 3º - O selo "Estabelecimento Amigo dos Animais" terá validade anual e poderá ser renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Os estabelecimentos premiados com o selo terão o direito de utilizá-lo em suas instalações, materiais de divulgação e publicidade, destacando seu compromisso com a causa animal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2024.